



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER ____/2016
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 210/2015

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de acesso restrito nas agências bancárias para os fins aqui especificados e dá outras providências.

A **Comissão de Finanças e Orçamento** recebeu para análise e emissão de parecer ao **Projeto de Lei Ordinária nº 210/2015**, de autoria do Vereador Eriberto Rafael, tendo sido convocado para exercer a relatoria o membro efetivo desta Comissão o Vereador Marcos Menezes.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária disponibilizado para a Comissão de Finanças e Orçamento (CFO) para exame regimental e posterior emissão de parecer técnico, propõe a criação de um horário restrito nas agências bancárias para os serviços de abastecimento nos diversos caixas de valores.

No seu escopo normativo, a lei a ser criada determina que as agências bancárias que exercem atividades no âmbito do Município do Recife ficam obrigadas a disponibilizar acesso restrito e apartado da área aberta ao público, para realização de abastecimento de caixas, terminais de autoatendimento ou qualquer outro procedimento que exponha a integridade física do cidadão aos riscos operacionais

ANÁLISE

Argumenta o autor do PLO, na sua exposição de justificção, que há vários casos de troca de tiros entre meliantes e funcionários de empresas de transporte de valores durante a execução de procedimentos de abastecimento de caixas, terminais de autoatendimento, e que geralmente esses procedimentos são realizados durante o horário de atendimento ao cidadão, expondo-os compulsoriamente aos riscos do procedimento.

Diz, ainda, na sua narrativa que o presente projeto tem por objetivo assegurar a criação de acessos exclusivos para a realização de procedimentos potencialmente nocivos à segurança da população. Não visa regulamentar a prestação do serviço bancário em sua essência nem tampouco o serviço transporte de valores.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER CONCLUSIVO

Convocada neste ato institucional a apresentar seu parecer técnico, dentro do que prevê o Regimento Interno, no seu Art. 128, Inciso VI, esta Comissão de Finanças e Orçamento manifesta, nos termos legislativos, sua interpretação acerca do conteúdo propositivo do Projeto de Lei Ordinária em análise.

“Art. 128 - À Comissão de Finanças e Orçamento, além de outras atribuições explícitas ou implicitamente conferidas por este Regimento, compete, especificamente:

VI - Opinar, quanto as implicações financeiras e disponibilidades orçamentárias que lhe possibilitem exequibilidade, sobre matéria, direta ou indiretamente, altere a despesa ou a receita do município ou acarrete encargos ao erário municipal;”

Não obstante considerar que o PLO propõe uma logística de difícil operacionalidade, o sentido de proteção demonstrada pelo autor é por demais elogiável. Do ponto de vista apreciativo das questões de mérito desta Comissão, salvo melhor juízo, no entender do Relator designado, Vereador Marcos Menezes, o PLO em análise não influencia nem causa desorganização ao cumprimento da execução orçamentária e financeira do Município. não existindo, portanto, óbice à **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária de nº 210/2015, regiamente analisado, apresentado pelo nobre Vereador Eriberto Rafael.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 28 de março de 2016.

Vereador **MARCO AURÉLIO**
Presidente

Vereadora **ALMIR FERNANDO
MENEZES**
Vice-Presidente

Vereador **MARCOS**
Membro Efetivo/Relator

Vereador **EURICO FREIRE**

Vereador **JAIRO BRITO**



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Membro Efetivo

Membro Efetivo